



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2019

Exmos. Srs. Vereadores,

Remetemos para apreciação desta Edilidade o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2019, que cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú.

A Câmara Municipal de Ibiracú, conforme informações levantadas, não possui regulamentação expressa das atividades de Ouvidoria, não obstante constituir-se tal atividade, importante e indispensável mecanismo de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal.

A criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, por certo contribuirá para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores e o fortalecimento da interlocução com a cidadania, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, tendo, inclusive, assento no art. 37, § 3º, da Constituição Federal.

Outrossim, é imperativa a necessidade de reforçar, nas atividades de controle da Administração Pública, o exame da legitimidade, conforme preceitua o art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as atividades da ouvidoria certamente possibilitará que isso ocorra de forma mais efetiva e transparente.

Por isso mesmo que a aprovação da presente proposição se mostra necessária, razão pela qual pede-se aos nobres colegas que aprovem por unanimidade o presente Projeto, fazendo com que se possa cumprir a legislação pertinente afeta à matéria (Lei Federal n.º 13.460/2017), que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Estamos certos de que a presente proposição será acolhida na forma como apresentada, por todos os nobres integrantes desta Egrégia Câmara Municipal.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de julho de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente

PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2019.

Cría a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII- elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

IX - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Resolução CMI n.º 008/2015;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro funcional da Câmara Municipal, designado pela Presidência através de Portaria.

§ 1º. O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;

§ 2º. O servidor designado não fará jus ao recebimento de gratificação e/ou remuneração pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.

Art. 4º. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

§ 1º. Os órgãos pertinentes da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º. O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo na tramitação dos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.

Art. 7º. A Presidência da Câmara dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Presidência da Câmara garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.


Art. 9º. A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de julho de 2019.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente - não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____ () _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____.

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado - setor privado

Profis. Liberal/autônomo

Empresário/empreendedor

Jornalista

Pesquisador

Servidor público federal

Estudante

Professor

Servidor público estadual

Membro de partido político

Membro de ONG nacional

Servidor público municipal

Representante de sindicato

Membro de ONG internacional

Outras

Nenhuma

Especificação do pedido de acesso à informação Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência física
(Buscar/Consultar
pessoalmente)

Buscar/Consultar
pessoalmente

Especificação do pedido: